



- c) Ampliação da relação com a Comunidade Escolar;  
 d) Valorização dos profissionais de Educação;  
 e) Promoção e fortalecimento das Políticas Educacionais;  
 f) Fortalecimento da Busca Ativa Escolar  
 g) Atenção e fortalecimento à Cultura.
- II - Eixo Direito à Saúde:
- a) Atenção à gestação, parto, nascimento e ao recém-nascido;  
 b) Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;  
 c) Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da criança e do Adolescente;
- d) Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;  
 e) Atenção integral a crianças e Adolescentes em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;  
 f) Atenção à saúde de crianças e Adolescente com deficiência, em situações específicas de vulnerabilidades;  
 g) Vigilância do óbito fetal e infantil;  
 h) Formação profissional e educação permanente;  
 i) Busca ativa vacinal
- III - Eixo Direito à Assistência Social e Direitos Humanos:
- a) Direito à Assistência Social e Direitos Humanos;  
 b) Diversidade e Inclusão;  
 c) Enfrentamento e combate a qualquer forma de violência contra Criança e Adolescente  
 d) Fortalecimento de vínculos familiares
- IV - Eixo Direito ao Espaço Urbano:
- a) Ambiente da cidade mais acolhedor e seguro para crianças de 0 a 6 anos;  
 b) Mais coação e a apropriação cidadã de espaços urbanos voltados para Primeira Infância e para Adolescente

**Art. 5º** - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 6º** - A execução do Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

**Art. 7º** - A Prefeitura de Pedras de Fogo deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das

ações previstas no Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - As Secretarias com ações direcionadas à defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

**§ 2º** - A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, deverá ser a mesma criada para a elaboração do plano.

**§ 3º** - O Primeiro Plano Decenal municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos site institucionais da Prefeitura Municipal, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 8º** - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

**Parágrafo único** - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

**Art. 9º** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Pedras de Fogo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo único** - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo (CMDCA), conforme o Marco Legal da Criança e do Adolescente - ECA -1990

**Art. 10** - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo.

**Art. 11** - Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de setembro de 2023.

JOSE CARLOS FERREIRA  
 BARROS:35445068404  
 JOSE CARLOS FERREIRA BARROS  
 Prefeito Constitucional

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.170/23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023



## Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente. Infância

### e Adolescência

#### PREFEITO

José Carlos Ferreira Barros

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Ailton Ferreira da Silva Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Olimpiades Ovídio de Queiroz Neto

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Henrique Rodrigues da Costa

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Ximenes Lopes Medeiros

PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ray Santos da Costa

#### COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2021/2024

ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO - 2021/2024

Ray Santos da Costa

MOBILIZADOR DO NUCA

Gean Caboclo Maria dos Santos

MOBILIZADORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Edjane Maria Trajano da Silva

MOBILIZADORA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Rochelle Cirne Caramuru

MOBILIZADORA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Andressa Lima da Silva

REPRESENTANTES DO CMDCA

Severina Augusta Da Silva Souza – Governamental

Eliane Venâncio De Pontes- Sociedade Civil

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Roberta da S. Albuquerque Rodrigues

Maria de Fátima Santos da Silva

REPRESENTANTES DO NUCA

Gabriela Cristina da Silva

Carlos Eduardo da Silva Henriques





# Semanário Oficial

ANO XXVI - Edição Especial

Pedras de Fogo, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Sumário	
Poder Executivo	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1
CMDCA.....	2

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 041/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Deputa sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e Instituto e Conselho Municipal intermunicipal de promoção e coordenação a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1987 e de acordo com o Guia do Plano Municipal para a Primeira Infância

Em conformidade com o disposto:

na Constituição Federal, nos arts. 33, IV, 206, 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioritária absoluta o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento de crianças e do adolescente;

na Resolução nº 174/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para elaboração, formulação e implementação dos planos municipais de primeira infância e do atendimento em âmbito municipal;

na Lei nº 13.267, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para Primeira Infância, especialmente nos arts. 6º, 7º e 8º;

nas Leis setoriais de saúde (nos 8.200/2000 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e legislação municipal à criança;

e considerando

as competências atribuídas ao Poder Executivo, em especial a Competência sobre os Direitos da Criança e o Conselho Intermunicipal sobre os Direitos das

crianças com deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 107 (1978) e nº 039/2006, bem como outras documentações internacionais nas quais o Brasil é signatário;

as Diretrizes do Desenvolvimento Sustentável aprovadas pela Comissão de ODS em 2015, com destaque para as que dizem respeito à área da criança, no 1, no 2 e no 10, sobre a inclusão da criança e dos adolescentes e parte da infância, no 2, sobre saúde e bem-estar, no 4, sobre educação, no 5, sobre a igualdade de gênero, no 10, sobre cidades e comunidades sustentáveis;

as deliberações e as deliberações do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como suas orientações e suas metas, elaboradas pelo Instituto Nacional de Políticas e aprovado pelo Conselho de Gestão de Políticas de Educação e de Assistência Social e demais órgãos setoriais;

as Políticas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais políticas setoriais.

**DECRETA.**

Art. 1º - Deputa sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMI, neste Município de Pedras de Fogo/PB, no âmbito do Conselho Intermunicipal de Primeira Infância, em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2015-2022.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Primeira Infância - CIMI, neste Município de Pedras de Fogo/PB, no âmbito do Conselho Intermunicipal de Primeira Infância, em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2015-2022.

§ 2º - São comissões permanentes do Plano Municipal pela Primeira Infância e são a Comissão de Políticas de Primeira Infância, a Comissão de Políticas de Educação, a Comissão de Políticas de Saúde, a Comissão de Políticas de Assistência Social e a Comissão de Políticas de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal Intermunicipal de Primeira Infância e o Conselho Municipal de Primeira Infância do Município de Pedras de Fogo/PB, com as seguintes atribuições:

- a) do Conselho Municipal de Educação;
- b) do Conselho Municipal de Saúde;
- c) do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 3º - Representante no Ministério Público de Defesa Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar do Conselho Intermunicipal de Primeira Infância, em caráter consultivo, com direito a voto e sem direito a voto.

§ 1º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas nos diversos temas e áreas da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de promover a análise dos temas e propor soluções para a criança e o adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal Intermunicipal apresentará a versão preliminar do PMI às organizações governamentais e da sociedade civil e a sociedade em geral para debate e aprimoramento.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, reunião, fórum, reunião.

§ 2º - O PMI do Município de Pedras de Fogo poderá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de criar, instituir e controlar as ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pedras de Fogo será elaborado pelo Conselho Municipal de Primeira Infância, acompanhado de orçamento de recursos e plano de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de junho de 2022

**Semanário Oficial**  
Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997  
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicados, assinados, sob a responsabilidade da Corte de Contas de Pedras de Fogo.

Coordenador Editorial  
Editor: Gilmar Manoel Romão da Silva Santos  
Redator: Anderson de Farias Pereira da Silva Junior  
Revisor: Renato José de Sá do Trigueiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB  
Rua Dr. Manoel Alves, 400 - Centro  
CEP: 56.328-000 Tel: (081) 3461.1061  
e-mail: prefeitura@pedrasdefogo.pb.gov.br

## 1. APRESENTAÇÃO

O Município de Pedra de Fogo, tem o compromisso de estabelecer os princípios legais da constituição em seu art.227 e o ECA em seu ART 04, ambos em seu contexto apresentam a criança e o adolescente como prioridade absoluta. Nessa perspectiva a gestão pactuou com Iniciativas como o SELO UNICEF E o O PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA, com o objetivo de fortalecer a proteção e a garantia de direitos da Criança e adolescente. Ainda como estratégia de fortalecimento de direito da Criança e Adolescente, o município de Pedra de fogo na gestão de 2020 /2024, elabora o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes, que visa contribuir as políticas públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, definindo objetivos locais com base nos problemas identificados no município.

Para a elaboração do presente plano utilizou-se do processo participativo de elaboração conjunta, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O documento base foi elaborado pelo poder público e sociedade civil, com participação de representantes de conselhos setoriais - Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e secretarias setoriais, além da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência e posteriormente apresentado ao CMDCA que analisou e aprimorou proposta inicial. As sugestões recebidas pelos conselheiros contribuíram para a adequação do Plano à realidade do município, bem como aos pressupostos estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente e às normativas vigentes.

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humano da Criança e Adolescente representa um importante instrumento para a mobilização municipal e seus eixos e objetivos certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do poder público e dos diversos atores sociais, que assumem de forma renovada o compromisso pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de Pedra de Fogo - PB.

## 2. MARCO LEGAL

No Brasil, a Constituição Federal (1988), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) são as referências legais na proteção à criança e ao adolescente, em que estão inscritos diversos direitos visando assegurar uma existência digna e o seu pleno desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227 e referendado pelo o artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA introduz no direito brasileiro os avanços obtidos internacionalmente em favor da infância e adolescência.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, foi a principal referência para elaboração do ECA. Além de sistematizar as bases da Doutrina da Proteção

Integral da Infância e da Adolescência, ela estabeleceu os princípios gerais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes e criou uma série de responsabilidades para os países signatários.

Após imensa mobilização nacional, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) instituindo este público, como sujeitos de direitos, como pessoas em condições peculiares em desenvolvimento e como prioridade absoluta.

O Estatuto garante a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da sua proteção integral. Com isso, passa a ser prioridade oferecer a esse segmento da população, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades necessárias para proporcionar-lhes “o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA - artigo 3º). O novo padrão legal da infância criou e regulamentou ainda os mecanismos políticos, jurídicos e sociais para que tais direitos sejam cumpridos.

O ECA também inaugurou uma nova forma de atendimento por meio de articulação de um Sistema de Garantia de Direitos, compreendendo as instâncias legais de exigibilidade de direitos para enfrentar as situações de violação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

Neste contexto, o presente Plano reitera o compromisso do município pela promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, colocando-os como prioridade absoluta na elaboração de políticas públicas, conforme preconizado pelo ECA.

## 3. MARCO CONCEITUAL E NORMATIVO

Portanto, o município de Pedras de Fogo, ao tornar público o seu Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente, para além de cumprir determinações do Selo Unicef e Programa Prefeito Amigo da Criança reafirma seu compromisso de consolidar o estabelecimento de novos e importantes instrumentos para atender a necessidade de uma atuação mais abrangente, comprometida e qualificada das Políticas Públicas, entre as quais situa-se os direitos humanos de crianças e adolescentes como

uma política pública intersetorial específica, em âmbito municipal, próxima da família, planejada e executada por equipes de profissionais habilitados conforme determina as normativas vigentes.

Assim, a efetivação do presente Plano Municipal, reafirma e reconhece os referenciais conceituais e legais do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, sendo necessário para sua implantação, monitoramento e avaliação, a consecução dos seguintes aspectos:

- O cumprimento integral do Plano como condição para materialização dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2022, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral, e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação;
- Participação e integração entre o CMDCA e demais conselhos setoriais na esfera do governo municipal;

A criação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência e Implementação do Plano, regulamentando suas Competências e Atribuições.

#### 4. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA.

A Política Municipal para Infância e Adolescência orienta-se a partir dos princípios estabelecidos pela Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, entendidos como valores universais e permanentes, valorizados e incorporados pela sociedade. Estes princípios conformam a base da Política e são inegociáveis, uma vez que refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de outros acordos internacionais das Nações Unidas na área, da Carta Constitucional Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os oito princípios da Política Municipal são apresentados a seguir, os dois primeiros correspondem aos princípios universais dos direitos humanos, e eles estão claramente afirmados no Título I da nossa Constituição. Os três seguintes correspondem aos direitos humanos exclusivos de crianças e adolescentes, e compõem a base da doutrina da proteção integral, presente na Constituição, na Convenção e no ECA. Ao lado destes cinco princípios substantivos, são apresentados outros três princípios voltados para a organização da política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

##### 4.1 UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS COM EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é a base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.

##### 4.2 IGUALDADE E DIREITO À DIVERSIDADE

Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras.

##### 4.3 PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A proteção integral compreende o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. São direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários plenas condições para o seu desenvolvimento integral.

##### 4.4 PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a sua primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como a sua precedência no atendimento e preferência na formulação e execução de políticas e ainda na destinação de recursos públicos.

##### 4.5 RECONHECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado. A titularidade desses direitos é plenamente compatível com a proteção integral, esta sim devida apenas a eles.

##### 4.6 DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

A Constituição Federal de 1988 elevou os municípios à condição de entes federados e estabeleceu novo pacto federativo, com base na descentralização político-administrativa e na corresponsabilidade entre as três esferas de governo para a gestão e o financiamento das ações.

##### 4.7 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

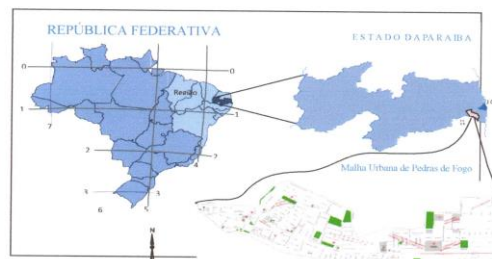
##### 4.8 INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE

A organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial e de trabalho em rede para compreensão e atuação sobre os problemas, o que está previsto no ECA ao estabelecer que a política será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### 5. CONTEXTO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB

O objetivo deste capítulo apresentar os dados da realidade do Município de Pedras de Fogo/PB, no que diz respeito à infância e adolescência. Estes dados servem e servirão de base para formulação de propostas deste Plano Municipal, trazendo à luz os indicadores mais significativos relativos às características sócio-econômico-territoriais, dados relativos às vulnerabilidades da cidade, a rede de serviços, programas e projetos das diferentes políticas destinadas a estas populações.

##### 5.1 CARACTERÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICO-TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB



O município de Pedras de Fogo, PB, está localizado na Microrregião Pedras de Fogo e na Mesorregião Mata Paraibana do Estado da Paraíba, com área geográfica de 406,729 km<sup>2</sup>, representando 0,7107% do Estado, 0,0258% da Região e 0,0047% de todo o território brasileiro. O município tem uma altitude aproximada de 177 metros distando 42,4 Km da capital. Os limites territoriais são caracterizados ao Norte por Cruz do Espírito Santo e Santa Rita, ao Sul por Itambé - PE (onde faz fronteira na zona urbana) e Goiana - PE, a Leste por Alhandra e Caapora e a Oeste por Juripiranga, Pilar e São Miguel de Itaipu.

Apresenta 26,9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 89,5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 113 de 223, 126 de 223 e 71 de 223, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3256 de 5570, 1544 de 5570 e 3156 de 5570, respectivamente.

Fonte: IBGE



Segundo o IBGE a população de Pedras de Fogo no último censo, realizado em 2010, é de 27.032 pessoas e tem uma população estimada, em 2021, de 28.607 pessoas, sua densidade demográfica é de 67,51 hab/km<sup>2</sup>, (2010).

Fonte: IBGE



Figura: 2

**5.2 TRABALHO E RENDIMENTO**

Em 2019, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 171 de 223 e 12 de 223, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4906 de 5570 e 1835 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 51.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 77 de 223 dentre as cidades do estado e na posição 1013 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Fonte: IBGE

**5.3 SAÚDE**

A mortalidade infantil é um importante indicador de saúde e condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico.

De acordo com o Cenário da Infância e Adolescência 2021, da Fundação Abrinq, a taxa de mortalidade infantil — menores de 1 ano — é de 12,4 para cada 1.000 nascidos vivos

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 8,95 para 1.000 nascidos vivos em 2021 (Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM), ficando a baixo da média nacional.

Os dados de óbito infantil no Município vêm seguindo uma constante a cada ano, dessa forma sempre fazendo-se necessário ações como melhoria nas condições de saneamento básico e higiene pública, campanhas de vacinação, maior acesso da população aos serviços de saúde, maior escolaridade da mãe e política de assistência básica às gestantes são programas que efetivamente têm forte impacto na diminuição da mortalidade infantil.

A redução da mortalidade infantil em Pedras de Fogo é ainda um desafio para todos os Serviços da Saúde, principalmente para Atenção Primária do município. Apesar do declínio na taxa, que vem sendo observado, o Município continua investindo nas ações de mobilizações, qualificação das informações, melhoria na assistência prestada ao recém-nascido.

**SÉRIE HISTÓRICA DA TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE PEDRAS DE FOGO**

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
10,25	2,19	8,75	4,59	10,37	1,96	16,61	8,46	14,11	17,35	8,95

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM

Com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser evitadas com ações mais eficientes de imunização, assistência a gestantes e ao recém-nascido, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde. Esta taxa deveria ser zero. Qualquer número diferente disso significa que falhas provocaram a morte de crianças. Atuar nas causas evitáveis é, por definição, a única maneira de reduzir a mortalidade infantil. É importante, por isso, fixar metas para que esta curva aponte para baixo. Fonte: FMCSV



Figura: 3

**5.3.2 Total de Óbitos de até 1 ano X Óbitos por causas evitáveis (2011-2021)**

Aqui se dão números às porcentagens. Normalmente, quanto mais perto as duas curvas estão, menor o nível de desenvolvimento da região – países desenvolvidos dificilmente apresentam mortes por falta de cuidado ou de condições de tratamento da gestante e do bebê. Infelizmente, os municípios brasileiros estão muito distantes da realidade desses países.

Fonte: FMCSV

**Série histórica do Total de Óbitos em menores de 01 ano (não fetais) de Pedras de Fogo**

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
05	01	05	02	05	01	10	05	07	09	04

Fonte: TABNET / DATASUS, 2022.



Figura: 4

**5.3.3 Evolução - Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natal (2011 - 2021)**

O aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí vem a meta de que 100% das gestantes façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso. Este gráfico permite visualizar o quão distante o município está da meta – e como está em relação à média brasileira. Fonte: FMCSV

**SÉRIE HISTÓRICA DO NÚMERO DE PARTOS DE MÃES COM PRÉ NATAL COM 7 OU MAIS CONSULTAS EM PEDRAS DE FOGO**

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
57%	65%	60%	71%	73%	72%	71%	74%	77%	79%	57%

Fonte: TABNET / DATASUS, 2022.

**5.3.1 Percentual de mortalidade infantil (até 1 ano) por Causas Evitáveis (2011 - 2021)**

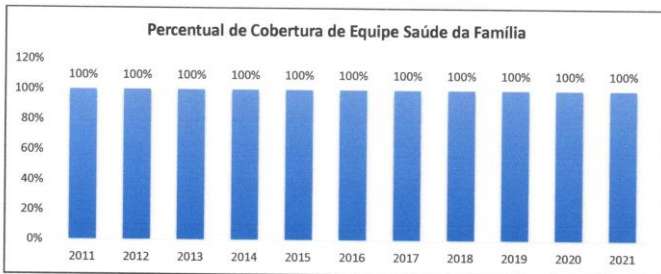


Figura: 5

**5.3.4 Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família (2011 - 2021)**

Este gráfico mostra a evolução do atendimento das famílias por equipes multidisciplinares e, ao mesmo tempo, a distância do município para a situação ideal (100%). Trata-se de um dado quantitativo. Ou seja, mesmo municípios que já atingiram a universalização das visitas podem investir na melhoria da qualidade do serviço. Este indicador é crucial, porque as equipes podem influir em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade etc.

Fonte: FMCSV



Fonte: TABNET / DATASUS, 2022.

Figura: 6

**5.3.5 Evolução - Percentual de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) (2011 - 2021)**

Idealmente, este índice diminui bastante ao longo do tempo. Mas no geral deve diminuir muito mais. Para uma rápida comparação, o gráfico apresenta as curvas do estado e do país. É importante analisar este indicador em conjunto com os dois anteriores, especialmente o de total de partos de mães adolescentes, porque a taxa de natalidade do país vem caindo, o que pode dar a falsa impressão de que o problema está sendo bem equacionado. Fonte: FMCSV

**SÉRIE HISTÓRICA DO NÚMERO DE PARTOS DE MÃES ADOLESCENTES (10 A 19 ANOS) DE PEDRAS DE FOGO**

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
119	94	99	101	121	120	122	134	83	72	82

Fonte: TABNET / DATASUS, 2022.

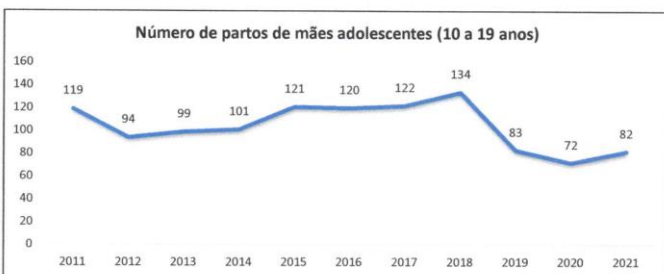


Figura: 7

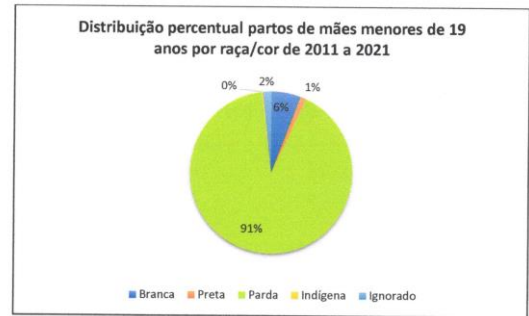
**5.3.7 Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) - Por Cor/Raça (2018)**

Por este indicador se percebe o quanto a desigualdade se traduz em respostas comportamentais que favorecem sua perpetuação. Quanto maior a concentração de mães

adolescentes entre as etnias identificadas como as mais vulneráveis, maior a necessidade de ações públicas voltadas para essas populações específicas. Fonte: FMCSV

Nascimentos por residentes de mãe por Cor/raça e ano do nascimento												
Idade da mãe: Menor de 10 anos, 10 a 14 anos, 15 a 19 anos												
Cor/raça: Branca, Preta, Amarela, Parda, Indígena, Ignorado												
Período: 2011-2020												
Cor/raça	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Branca	11	9	5	5	11	7	2	4	6	6	-	66
Preta	1	2	1	-	1	2	4	-	-	2	-	13
Parda	105	82	92	91	102	109	115	124	77	62	76	1035
Indígena	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
Ignorado	2	1	-	1	1	2	1	4	-	2	6	20
Total	119	94	99	97	115	120	122	134	83	72	-	1055

Figura: 9



**5.4 EDUCAÇÃO**

A primeira infância é o público alvo da Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica. Voltada para crianças de zero a cinco anos de idade, ela utiliza a ludicidade como forma de promover o aprendizado e o seu desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e físico. É na Educação Infantil que as crianças começam a interagir com pessoas e situações que estão além do seu círculo familiar, o que as prepara para a vida em sociedade e desperta o interesse e a curiosidade para o aprendizado enquanto atividade de ensino.

O INC, Índice de Necessidade por Creche, é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças. O INC é composto de 3 indicadores. Ele é representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) + (Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche). Recorte de Crianças de 0 a 3 anos de Pedras de Fogo-PB. Fonte: FMCSV



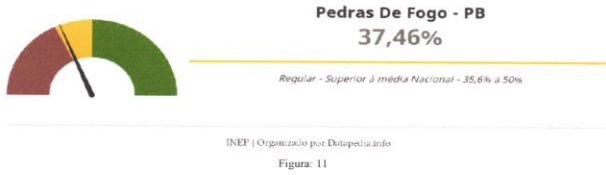
Figura: 10

**5.4.1 Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (2019)**

Está demonstrado que a creche é um poderoso meio de socialização e estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso é ainda mais evidente para as crianças de famílias mais vulneráveis, que em geral recebem menos proteção e estímulos em casa. Por isso, a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Cada município, no

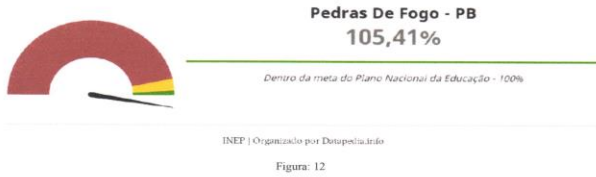


entanto, tem necessidades diferentes. Por isso este índice deve ser observado em combinação com o índice local de necessidade de creche. Fonte: FMCSV



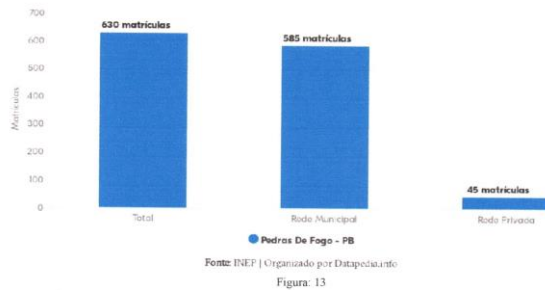
**5.4.2 Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2019)**

Para a pré-escola, a meta é de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para nivelar as oportunidades das crianças mais vulneráveis com as daquelas que, ao ingressar no ensino fundamental, já receberam muito mais estímulos. Na modalidade creche estão matriculados duzentos e quarenta e três alunos, enquanto quinhentos e cinquenta e seis alunos estão inseridos na pré-escola. Fonte: FMCSV



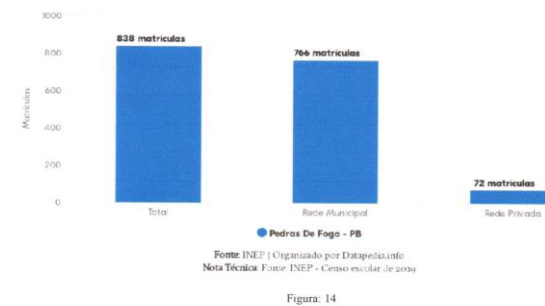
**5.4.3 Matrículas em Creches - Tipo de dependência administrativa (2019)**

Este indicador mostra a distribuição da oferta de creches entre as redes municipal, estadual e privada. É mais um retrato para avaliar possíveis gargalos na criação de vagas pelo poder público. Fonte: FMCSV



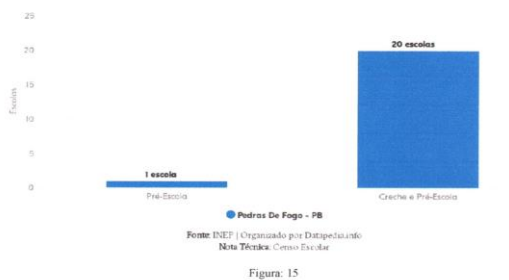
**5.4.4 Matrículas em Pré-Escolas - Tipo de dependência administrativa (2019)**

Este indicador mostra a distribuição do atendimento das pré-escolas entre as redes municipal, estadual e privada. Fonte: FMCSV



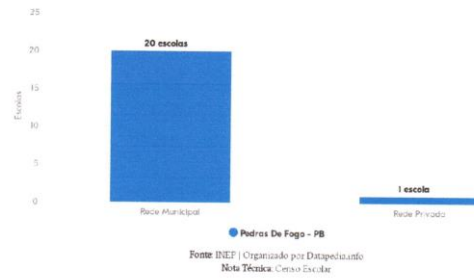
**5.4.5. Estabelecimentos de Educação Infantil por Atendimento (2019)**

Este indicador permite reconhecer, em combinação com os dados sobre matrículas, oportunidades de melhora no atendimento das crianças – seja pelo incentivo à abertura de vagas exclusivas de creche ou pré-escola, seja pelo estímulo a atender os dois tipos de público. Fonte: FMCSV



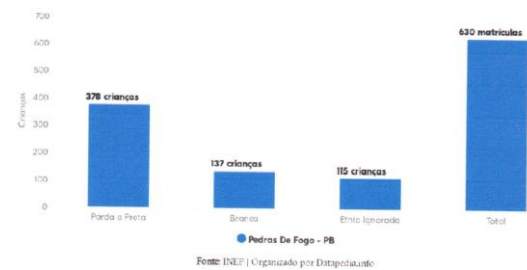
**5.4.6 Estabelecimentos de Educação Infantil por Dependência Administrativa (2019)**

Este é mais um indicador para entender a realidade das instituições de ensino voltadas para a primeira infância e para avaliar possíveis gargalos na criação de vagas de ensino. Fonte: FMCSV



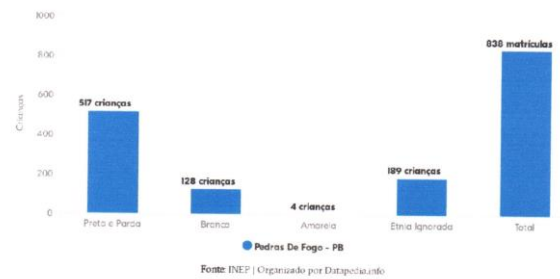
**5.4.7 Matrículas em Creches - por Cor/Raça (2019)**

Tomando por base que as populações de etnias preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar o quanto as creches estão oferecendo oportunidades às crianças que mais necessitam delas. Idealmente, as distribuições de etnias deste indicador deveriam espelhar as proporções da população como um todo. Fonte: FMCSV



**5.4.5 Matrículas em Pré-Escolas - por Cor/Raça (2019)**

Tomando por base que as populações de etnias preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar onde estão as crianças que faltam para a universalização desta fase da educação básica. Fonte: FMCSV



**5.4.6 Escolas:** A matrícula da Educação na Infância e na Adolescência do município de Pedras de Fogo/PB, segundo dados do Censo de 2021, está distribuída nas seguintes escolas:

Escola	Localização	Categoria Administrativa	Endereço	Dependência Administrativa
COL MUL WALDECYR C DE ARAUJO PEREIRA	Urbana	Pública	RUA LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, 58 CENTRO	Municipal
CRECHE MUL JULIETA PEDROSA R DA COSTA	Urbana	Pública	RUA MANOEL ALVES DA SILVA, S/N PREDIO. CENTRO	Municipal
ECL JOAO URSULO	Urbana	Pública	RUA SANTO ANTONIO, S/N PREDIO ESCOLAR. SANTO ANTONIO	Estadual
ESCOLA MUNICIPAL JOSE FRANCISCO DA SILVA	Rural	Pública	SITIO JANGADA, S/N CASA.	Municipal
EMEF HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Rural	Pública	SITIO MATA DE VARA, S/N	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL COSTA DE LIMA	Rural	Pública	SITIO UNA DE SAO JOSE II, S/N CASA.	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DE FRANCA	Rural	Pública	SITIO ITABATINGA, S/N SITIO.	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	Urbana	Pública	RUA 1º DE MAIO, 51 CENTRO.	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL JACIRA DE SOUZA CESAR	Urbana	Pública	SEVERINO GONCALO DO NASCIMENTO, S/N	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL JOAO JOSE DA SILVA	Rural	Pública	SITIO ITABATINGA, S/N	Municipal
EMEF MARIA UMBELINA DA CONCEICAO	Rural	Pública	SITIO GUME, S/N	Municipal

Escola	Localização	Categoria Administrativa	Endereço	Dependência Administrativa
ESCOLA SANTA MONICA	Urbana	Privada	RUA LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, S/N CENTRO	Privada
GR ESC MUL ERNANI BEZERRA DE MENEZES	Rural	Pública	SITIO FAZENDINHA, S/N CASA.	Municipal
EM DE 1º GRAU SEVERINO DA SILVA MADRUGA	Rural	Pública	SITIO CORVOADA, S/N PREDIO.	Municipal
ESC MUL PEDRO OLIMPIO BENTO	Rural	Pública	SITIO NOVA TATIANA, S/N	Municipal
GR ESC MUL JOAQUIM FERREIRA BARRROS	Rural	Pública	FAZENDA SANTO ANTONIO, S/N PREDIO	Municipal
GR ESC MUL JOSE AMARO CORDEIRO	Rural	Pública	SITIO CABANA - BR 101 - KM 14, S/N	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEICAO	Rural	Pública	SITIO ENGENHO NOVO II, S/N	Municipal
GR ESC MUL RIACHO DO SALTO	Rural	Pública	SITIO RIACHO DO SALTO, S/N	Municipal
GR ESC MUL SEVERINO TELECIO DA SILVA	Rural	Pública	SITIO BELA ROSA, S/N	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL APRIGIO JOSE DA SILVA	Rural	Pública	SITIO UNA DE SAO JOSE II, S/N	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL EPTACIO PESSOA	Urbana	Pública	RUA EPTACIO PESSOA, 91 CENTRO.	Municipal
GR ESC MUL JOSE DE ANCHIETA	Rural	Pública	UNA DE SAO JOSE, S/N SEDE.	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CESAR DE CARVALHO	Rural	Pública	SITIO NOVA AURORA, S/N	Municipal
GR ESC JOSE ANTONIO BEZERRA DE MENEZES	Urbana	Pública	RUA PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, S/N CENTRO	Municipal
ESC MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EDGAR GUEDES DA SILVA	Rural	Pública	SITIO UNA DE SAO JOSE, S/N	Municipal
EMEF JOAO ALEXANDRE DA SILVA	Rural	Pública	ASSENTAMENTO CAMPO VERDE, S/N CASA. ZONA RURAL.	Municipal
EEEFM PROF GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES	Urbana	Pública	RUA JOSE PEREIRA DA SILVA, S/N PREDIO ESCOLAR. MANGUEIRA	Estadual
EMEF ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Rural	Pública	ASSENTAMENTO SANTA TEREZINHA	Municipal

**6. SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**6.1 Benefícios**

**6.1.2 Auxílio Brasil**

O Programa Auxílio Brasil é um programa social do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, instituído pela Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que integra várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda.

O Programa Auxílio Brasil contempla nove modalidades diferentes de benefícios. A modalidade de benefícios que forma o núcleo básico do programa, chamada cesta-raiz, está descrita e quantificada abaixo para o município de Pedras de Fogo-PB:

**793 Benefícios Primeira Infância (BPI):** pago por criança, no valor de R\$ 130,00, para famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 e 36 meses incompletos.

**7.166 Benefícios Composição Familiar (BCF):** pago por pessoa, no valor de R\$ 65,00, para famílias que possuam em sua composição gestantes, nutrízes e /ou pessoas com idade entre 3 e 21 anos incompletos.

Deste total de BCF, 5.101 são Benefícios Composição Criança (BCC), 793 Benefícios Composição Adolescente (BCA), 876 Benefícios Composição Jovem (BCJ), 265 Benefícios Composição Gestante (BCG) e 131 Benefícios Composição Nutriz (BCN).

**4.424 Benefícios de Superação da Extrema Pobreza (BSP):** valor calculado de forma que a renda per capita da família, após o recebimento do BPI e do BCF, supere o valor da linha de extrema pobreza, fixada em R\$ 105,00 mensais por pessoa.

**1.504 Benefícios Compensatório de Transição (BCOMP):** benefício temporário, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiveram redução no valor total dos benefícios que recebiam do Programa, após sua migração do Bolsa Família para o Auxílio Brasil.

**6.1.3 Benefício Extraordinário** - No mês de maio de 2022, o município de PEDRAS DE FOGO/PB teve 5.362 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil, totalizando um investimento de R\$ 1.291.117,00 e um benefício médio de R\$ 240,84.

Criado pela Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, e prorrogado até dezembro de 2022 pelo Decreto 10.919 de 29 de dezembro de 2021, o Benefício Extraordinário é um benefício complementar ao Programa Auxílio Brasil para garantir que todas as famílias beneficiárias recebam, no total, um benefício de R\$ 400,00.

Em maio/2022, 4.636 famílias foram beneficiadas, significando um valor total repassado de R\$ 922.231,00 e um benefício médio de R\$ 198,93. Juntos, o Programa Auxílio Brasil e o Benefício Extraordinário totalizam R\$ 2.213.348,00 e um benefício médio de R\$ 412,86.

**6.1.4 Programa Auxílio Gás dos Brasileiros**

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Instituído pela Lei 14.2337, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto 10.881, de 2 de dezembro de 2021 o Programa paga um benefício no valor médio de R\$ 51,00, o que corresponde a 50% da média nacional do preço do botijão de 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Na folha de abril de 2022, o município PEDRAS DE FOGO/PB teve 1.775 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$ 90.525,00.

Mês	Auxílio Brasil				Benefício Extraordinário	Programa Auxílio Gás dos Brasileiros
	BPI	BCF	BSP	BCOMP		
maio/2022	793	7.166	4.424	1.504	4.636	1.775
abril/2022	813	7.120	4.545	1.552	4.623	0
março/2022	849	7.123	4.612	1.572	4.676	1.832

Mês	Auxílio Brasil				Benefício Extraordinário	Programa Auxílio Gás dos Brasileiros
	BPI	BCF	BSP	BCOMP		
fevereiro/2022	853	6.983	4.556	1.676	4.815	0
janeiro/2022	853	6.983	4.556	1.676	4.788	1.802
dezembro/2021	640	6.591	3.940	1.680	4.100	0

Fonte: Programa Auxílio Brasil

**6.2 Gestão das condicionalidades** e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social. Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

**6.2.1 Condicionalidades de Saúde:**

- ✓ crianças menores de 7 anos devem cumprir o calendário de vacinação para sua faixa etária e ter acompanhamento de peso e altura;
- ✓ gestantes precisam fazer o pré-natal;
- ✓

**6.2.2 Condicionalidades de Educação:**

- ✓ crianças de 4 e 5 anos devem ter frequência escolar mensal mínima de 60%;
- ✓ crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devem ter frequência escolar mensal mínima de 75%; e
- ✓ jovens de 18 a 21 anos, que não tenham concluído o ensino básico, devem ter frequência escolar mensal mínima de 75%.
- ✓

**6.2.3. Educação**

O acompanhamento das condicionalidades de educação voltou a ser obrigatório desde o primeiro período de 2022, nos meses de fevereiro e março.



Como o registro das informações ainda está sendo realizados pelas equipes locais, os últimos dados de acompanhamento disponíveis são dos meses de outubro e novembro de 2019, antes da suspensão realizada devido à pandemia de Covid-19. São estes dados que estão sendo utilizados para o cálculo do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), que pode ser verificado na Seção 3.

**6.2.4. Saúde**

Na área da saúde, o acompanhamento da condicionalidade não foi suspenso durante a pandemia, mas o registro das informações coletadas permaneceu como não obrigatório da 1ª vigência de 2020 até a 1ª vigência de 2021. Desde a 2ª vigência de 2021, o Ministério da Saúde decidiu por retomar a obrigatoriedade do registro do acompanhamento das condicionalidades de saúde. Os dados da 2ª vigência de 2021 serão utilizados para o cálculo do IGD a partir de abril de 2022.

Na 1ª vigência de 2022, último dado disponível, 10.585 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e as mulheres.

O município conseguiu acompanhar 9.222 beneficiários(as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 87,12%.

**Um breve histórico da vacinação no Brasil**

O êxito das Campanhas de Vacinação contra a varíola na década dos anos sessenta apontou que a vacinação em massa tinha o poder de erradicar a doença.

“Em 1973 foi formulado o Programa Nacional de Imunizações (PNI), por determinação do Ministério da Saúde, com o objetivo de coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura. Em 1975 foi institucionalizado o PNI, resultante do somatório de fatores, de âmbito nacional e internacional, que convergiam para estimular e expandir a utilização de agentes imunizantes, buscando a integridade das ações de imunizações realizadas no país. A legislação específica sobre imunizações e vigilância epidemiológica (Lei 6.259 de 30-10-1975 e Decreto 78.231 de 30-12-76) deu ênfase às atividades permanentes de vacinação e contribuiu para fortalecer institucionalmente o Programa. Ao longo do tempo, a atuação do PNI alcançou consideráveis avanços ao consolidar a estratégia de vacinação nacional. As metas mais recentes contemplam a eliminação do sarampo e do tétano neonatal. A essas, se soma o controle de outras doenças imunopreveníveis como Difteria, Coqueluche e Tétano acidental, Hepatite B, Meningites, Febre Amarela, formas graves da Tuberculose, Rubéola e Caxumba em alguns Estados, bem como, a manutenção da erradicação da Poliomielite. Destacamos que o objetivo principal do Programa é de oferecer todas as vacinas com qualidade a todas as crianças que nascem anualmente em nosso país, tentando alcançar coberturas vacinais de 100% de forma homogênea em todos os municípios e em todos os bairros. O PNI é, hoje, parte integrante do Programa da Organização Mundial da Saúde, com o apoio técnico, operacional e financeiro da UNICEF e contribuições do Rotary Internacional e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)”. (<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-de-imunizacoes-vacinacao>).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016). (ECA, 2022).


**Série histórica das coberturas vacinais**

A vacina contra a Varicela, foi integrada no calendário de vacinação em 2013, devendo ser realizada aos 15 meses de vida da criança. A Hepatite A, foi instituída no calendário de vacinação como vacina de rotina em 2014 e deve ser realizada aos 12 meses de vida. Já a febre amarela foi instituída no calendário de vacinação como vacina de rotina aqui na Paraíba em outubro de 2020, e deve ser realizada aos 9 meses de vida e ao completar 4 anos.

SÉRIE HISTÓRICA DAS COBERTURAS VACINAIS											
VACINAS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
BCG	53,18	54,21	36,27	55,48	56,89	51,61	62,84	53,24	42,8	2,03	36,69
PENTAVALENTE	0	27,31	118,24	111,40	127,13	114,45	112,16	84,68	68,08	64,76	57,46
VIP	98,56	93,63	125,0	112,94	124,73	113,53	108,49	83,30	83,58	57,56	57,46
VRH	88,91	87,06	112,91	103,95	105,69	122,94	112,16	97,05	86,16	56,83	54,44
MENINGO C	89,73	89,12	94,67	91,23	103,28	116,74	105,73	91,75	93,36	60,70	60,28
PNEUMO 10	78,85	88,71	95,49	90,79	100,22	132,57	111,47	99,02	88,38	60,15	57,86
TRÍPLICE VIRAL	103,08	102,05	130,53	122,37	112,47	137,39	125,23	121,61	11,44	64,02	63,51
TRÍPLICE BACTERIANA	98,97	92,20	100,82	84,21	88,62	125	101,38	93,71	56,09	58,86	46,17
POLIOMIELITE	98,56	93,63	125	112,94	124,73	113,53	108,49	83,30	83,58	57,56	57,46
HEPATITE A	N/A	N/A	N/A	N/A	88,40	122,48	122,94	101,77	95,57	48,52	47,78
VARICELA	N/A	N/A	N/A	97,81	100	86,70	0,23	3,14	5,35	12,36	2,22
FEBRE AMARELA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	10,70	34,68


Fonte: [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def)

**CALENDRÁRIO DA CRIANÇA**



Público Alvo	Idade	Dt. C.	Hepatite B	Polio	VIP/ VOP	Pneumocócica 10V	Rotavírus Humano	Meningocócica C	Febre Amarela	Hepatite A	Tríplice Viral	Tríplice Viral
Crianças	Ao nascer		Dose Única	Dose ao Nascer								
	2 meses			1ª dose	1ª dose (VIP)	1ª dose						
	3 meses							1ª dose				
	4 meses			2ª dose	2ª dose (VIP)	2ª dose	2ª dose					
	5 meses							2ª dose				
	6 meses			3ª dose	3ª dose (VIP)							
	9 meses								Dose Inicial			
12 meses						Reforço		Reforço			1ª dose	
15 meses										Dose única		
4 anos			1ª Reforço (DTP)	1ª Reforço (VOP)	2ª Reforço (DTP)	2ª Reforço (VOP)					2ª dose	

**CALENDRÁRIO DO ADOLESCENTE**



Público Alvo	Idade	Hepatite B	Meningocócica C	Tríplice Viral	HPV	Dupla Adulto	dTpa
Adolescente	10 a 19 anos	3 doses 0, 1, 6	Reforço ou Dose Única (Meninos e Meninas 11-14)	2 doses	2 doses (Meninas: 9 a 14) 2,4,6 (Meninos: 11 a 14) Ref. 10a	3 doses 2,4,6 Ref. 10a	
Gestante		3 doses 0, 1, 6		contraindicada		3 doses 2,4,6 Ref. 10a	Uma dose a partir da 20ª semana de gestação

**6.2.5 Atendimento/Acompanhamento pela Assistência Social das famílias que descumpriram as condicionalidades**

As famílias em descumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que variam desde uma advertência, passando pelo bloqueio e suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação de efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos são considerados sinalizadores de possíveis vulnerabilidades que as famílias estejam vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar a situação de vulnerabilidade e a voltar a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades. Por isso, as famílias em descumprimento de condicionalidades, em especial aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/acompanhamento pela assistência social no município.

Devido à pandemia de Covid-19, as repercussões por descumprimento de condicionalidades não estavam sendo aplicadas desde maio de 2020, por isso não há famílias em fase de suspensão. A retomada das repercussões está prevista para maio de 2022 (Portaria MC nº 682 de 06/10/2021).

### 6.3 O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até 3 salários mínimos.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Auxílio Brasil, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município de Pedras de Fogo, já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (abril de 2022):

- ✓ **8.636 famílias** inseridas no Cadastro Único;
- ✓ **6.492 famílias** com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- ✓ **7.277 famílias** com renda até ½ salário mínimo; e
- ✓ **5.897 famílias** com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de **81,04%**, enquanto que a **média nacional** encontra-se em **67,77%**. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município **está bem focalizado e atualizado**, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único.

### 6.4 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada para os municípios (IGD-M) mede mensalmente as Taxas de Atualização Cadastral e de Acompanhamento das Condicionalidades de Educação e Saúde. Importante informar que, devido à pandemia de Covid-19, essas taxas estão congeladas, isto é, para o cálculo do IGD estão sendo utilizados como referência os valores de fevereiro de 2020.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério da Cidadania realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Auxílio Brasil.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de **R\$ 12.329**, com base no índice **0,85** do IGD-M referente ao mês de **outubro de 2021**.

Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia **R\$ 15.996,50** mensalmente.

Os valores financeiros calculados com base no IGD-M e repassados ao município no exercício corrente somam o montante de **R\$ 132.884,18**. Em **abril de 2022**, havia em conta corrente do município (BL GBF FNAS) o total de **R\$ 469,22**.

Quadro-síntese (outubro de 2021)

Acompanhamento da Atualização Cadastral		Acompanhamento das condicionalidades de Educação		Acompanhamento das condicionalidades de Saúde		Fator de Operação	
Nacional	Município	Nacional	Município	Nacional	Município	Nacional	Município
83,29	92,74	93,06	96,10	79,70	60,96	84,83	85,63

Fonte: Programa Auxílio Brasil

#### EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

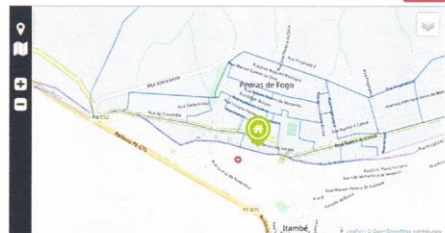
	Qtd. de Equipamentos Ativos	Preencheram o Censo SUAS 2020	
CRAS	1	1	
CREAS Municipal	1	1 (2019)	
Unidades de Acolhimento	1	1 (2019)	Lista



Fonte: Ministério da Cidadania - CadSUAS (base corporativa) (em 2022); Ministério da Cidadania - Censo Condições PSE-PSE; Ministério da Cidadania - Censo SUAS 2020.  
 Para ver mais informações como localização, serviços oferecidos ou coordenadas de inclusão: Produto Social e CDPSE.  
 \*Para as Unidades de Acolhimento o Ministério da Cidadania efetua mensalmente o cadastramento de vagas em unidades do tipo Casa Lar, Abrigo, Albergue, Albergue Institucional, Residência Inclusiva e Casa de Passagem.

#### EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

	Qtd. de Equipamentos Ativos	Preencheram o Censo SUAS 2020	
CRAS	1	1	
CREAS Municipal	1	1 (2019)	
Unidades de Acolhimento	1	1 (2019)	Lista



Fonte: Ministério da Cidadania - CadSUAS (base corporativa) (em 2022); Ministério da Cidadania - Censo Condições PSE-PSE; Ministério da Cidadania - Censo SUAS 2020.  
 Para ver mais informações como localização, serviços oferecidos ou coordenadas de inclusão: Produto Social e CDPSE.  
 \*Para as Unidades de Acolhimento o Ministério da Cidadania efetua mensalmente o cadastramento de vagas em unidades do tipo Casa Lar, Abrigo, Albergue, Albergue Institucional, Residência Inclusiva e Casa de Passagem.

## 7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

### 7.1 Adesão

A adesão ao Selo Unicef e Programa Prefeito Amigo da Criança se faz mediante assinatura, pelo prefeito, de Termo de Adesão que expressa os compromissos que assume com o Programa. Ao assinar, o gestor passa, automaticamente, a integrar a Rede do Selo Unicef e do Prefeito Amigo da Criança

### 7.2 Realiza a nomeação do Articulador Municipal.

Ao aderir ao programa, o gestor faz a nomeação um articulador municipal que consiste no representante do governo indicado como referência para interlocução, no município,



a respeito de todo e qualquer aspecto do Programa. A nomeação do articulador municipal deve ser feita por meio de ofício assinado pelo prefeito e enviado ao Programa.

### 7.3 Constituição da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência

### 7.4 Competências e Atribuições da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência junto ao Plano

- ✓ Promover e fortalecer o diálogo entre a gestão pública e a sociedade civil;
- ✓ Acompanhar e avaliar a execução do Plano.

### 7.5 Competências e Atribuições do Articulador Municipal do Programa

- ✓ Estimular a formação e a efetiva atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa;
- ✓ Articular as secretarias municipais, para o desenvolvimento de ações integradas;
- ✓ Estabelecer contatos e relacionamentos com setores da sociedade civil, visando a sua participação no planejamento e na execução das ações;
- ✓ Mobilizar os setores de governo pertinentes, para a coleta ou sistematização das informações necessárias à avaliação, por parte do Programa.

## 8. CRONOGRAMA E PRAZOS

O presente plano, diferente dos demais planos constitui-se como uma ferramenta de gestão proporcionando [governabilidade/governabilidade](#) através de monitoramento das ações dos demais planos, o que reflete o compromisso do poder público e da sociedade na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O plano deverá ser realizado pelo período de 10 anos. Iniciando em 2022 e finalizando em 2032, de acordo com a legenda abaixo:

**Curto Prazo:** 2 anos

**Médio Prazo:** 3 a 5 anos

**Longo Prazo:** 5 a 10 anos

**Ação Permanente**

## 9. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

É uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

O município de Pedras de Fogo aderiu os ODS através de termo de adesão assinado pelo gestor municipal em 20 de outubro de 2021. A metodologia do Plano busca garantir uma maior integração entre os diferentes órgãos que atuam com ações em benefício de crianças e adolescentes nos municípios. Espera-se que a construção do Plano possa materializar a intersetorialidade, articulando contribuições distintas em prol da resolução de problemas complexos, cuja solução dificilmente poderá ser alcançada através da intervenção de apenas uma área ou órgão, além disso ao associar o plano aos ODS garante alguns benefícios para os municípios, tais como pensar as ações e seu planejamento a partir de uma visão mais integrada, o que pode trazer maior eficiência

na gestão e permitir a construção de ações inovadoras e de baixo custo, permitidas apenas por essa visão mais plural dos problemas.



## 10. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL/ MATRIZ DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Tendo em vista a necessidade de fortalecer o atual SGD - Sistema de Garantia de Direitos do município, a partir dos seus três eixos de atuação: Promoção, Defesa e Controle na efetivação de Direitos, deu-se início ao processo de construção e finalização desse Plano. Vale ressaltar que esses eixos foram reorganizados de modo abarcar e refletir as principais fragilidades presentes na cobertura do sistema no atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias. Desse modo, as 17 áreas temáticas sugerem um conjunto de objetivos e ações para resolubilidades dos principais desafios do SGD de Pedra de Fogo nos anos de 2022-2032.

### 11. ÁREA TEMÁTICA.

1. ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA
2. ATENÇÃO ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA E A DISFUNÇÕES ALIMENTARES (DESNUTRIÇÃO, SOBREPESO, OBESIDADE)
3. ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE
4. ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E/OU MENTAIS
5. PREVENÇÃO DO USO ABUSIVO DE DROGAS E ATENÇÃO AOS USUÁRIOS
6. INICIAÇÃO PROFISSIONAL
7. CULTURA
8. ESPORTE E LAZER
9. FORTALECIMENTO E ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS
10. ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
11. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
12. TRABALHO INFANTIL
13. VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
14. PRIMEIRA INFÂNCIA
15. VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES
16. VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS
17. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS
18. MEIO AMBIENTE.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2008. Disponível em: Acesso em: 16mar. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola (PSE), e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de dez. 2007. Disponível em: Acesso em: 16 mar. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE. Brasília, 2006.

BRASIL. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o PAIF. Brasília, 2012. BRASIL. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.coegemas.org.br/docs/Orientacao\\_tecnica.pdf](http://www.coegemas.org.br/docs/Orientacao_tecnica.pdf). Acesso em: 15 de julho de 2018.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA, de 28 de setembro de 2023

Dispõe de aprovação do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Pedras De Fogo-PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária ordinária 12 de setembro de 2023, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 612/1997 e da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

RESOLVE:

**ART. 1º** - Aprova por unanimidade o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Pedras De Fogo-PB que apresenta a criança e adolescente como prioridade absoluta e visa contribuir no fortalecimento das políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos a criança e ao adolescente, definindo objetivos locais com base na realidade do município de Pedras de Fogo-PB.

**ART. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 28 de setembro de 2023.

  
Ráy Santos da Costa  
Presidente do CMDCA

## Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 0333-2023

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0333/2023 – FMS - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO, SITUADO NA RUA SENADOR HUMBERTO LUCENA, Nº 233, CONJUNTO DR. MANOEL ALVES DA SILVA, PEDRAS DE FOGO – PB, **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 0003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 2023/2023 – FMS; **DOTAÇÃO:** OS RECURSOS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 3008 1010 CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEDRAS DE FOGO - Objetivo: Concluir o Hospital Regional de Pedras de Fogo; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES - Recursos advindos do Contrato de repasse nº 923689/2021/FMS/CAIXA, **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB – CNPJ 10.490.987/0001-23 – neste ato Representado por **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA** – GESTOR DO FMS; **CONTRATADO:** EMPRESA RUV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Neste Ato representado pelo Srº Victor Dantas Varella, CNPJ: 04.895.340/0001-89, **VALOR: R\$ 10.564.656,04 (dez milhões quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, **VIGÊNCIA** 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura em 27/09/2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Por HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA  
CNPJ: 10.490.987/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

ERRATA

Na publicação do Semanário do Oficial do município, edição especial XXVII do dia 29/08/2023, Pag 01. ONDE -SE LÊ: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO LEIA-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

  
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## IPAM – Instituto de Previdência Municipal

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n.º 77/2021

Ato/Portaria IPAM nº 0013/2023

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Setembro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho – Art. 14 da Lei Complementar n.º 77/2021, em favor do(a) servidor(a) ELIANO DOS REIS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n.º 77/2021 a(o) servidor(a) ELIANO DOS REIS, portador(a) do RG 5666744, SSP/PB, CPF 029.347.354-43, Efetivo, no cargo de MOTORISTA, ANE - 100.7, registrado sob a Matrícula Funcional nº 60832, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c com os Artigos 14, 15, 16 da Lei Complementar n.º 077 de 20 de agosto de 2021, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 007/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
MAGNUM LEANDRO DE ASSIS  
Diretor Presidente  
IPAM

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 (Segurado Ativo)

Ato/Portaria IPAM nº 0014/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 (Segurado Ativo)

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) Efetivo (a) CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 3036547, SSP/PB, CPF 701.860.574-15, Efetivo, no cargo, de PROFESSOR (A), Matrícula Funcional 1627, nos termos do Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, número 008/2023, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

**I - MARCOS ANTONIO LINS DE SOUZA**, cônjuge, portador(a) do RG nº 792933 - SSP/AL e do CPF nº 564.505.244-72, nascido(a) em 13 de junho de 1968, com duração vitalícia.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedras de Fogo/PB, em 06 de Setembro de 2023.

  
MAGNUM LEANDRO DE ASSIS  
Diretor Presidente  
IPAM

PORTARIA IPAM Nº 015/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 93, inciso I e II, da Lei Complementar n.º 077/2021, com redação dada pela Lei Complementar n.º 095/2023 e pela Lei Complementar n.º 101/2023.

RESOLVE:


**Art. 1º** - NOMEAR o(a) Sr(a). JENEFFER DE LIMA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A), SIMBOLO CC3, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – PB, conforme se encontra previsto no Art. 93, inciso II, da Lei Complementar n.º 077/2021, com redação dada pela Lei Complementar n.º 095/2023 e pela Lei Complementar n.º 101/2023.

**Art. 2º** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 21 de setembro de 2023.

  
Magnum Leandro de Assis  
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal  
Portaria GP nº 015/2021